

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 04
PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS À CONTRATAÇÃO PÚBLICA NOS
INVESTIMENTOS COM BENEFICIÁRIOS FINAIS SUJEITOS ÀS
REGRAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Versão final: 1.0
27 de junho de 2024

Nota: Esta Orientação Técnica foi elaborada pelo Fundo Ambiental (FA) e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, em particular dando cumprimento às obrigações previstas no âmbito da regulamentação comunitária e nacional em matéria, *inter alia*, da obrigação do Estado-Membro em dispor de um sistema de controlo interno robusto e eficaz. Esta Orientação Técnica tem, por conseguinte, como principal finalidade, a de garantir o cumprimento eficaz dos procedimentos em matéria de combate e mitigação de risco de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento previstos no DL nº 29-B/2021 de 4 de maio, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia.

FICHA TÉCNICA

Documento

Orientação Técnica Geral N.º 04/2023 – Procedimentos Associados à Contratação Pública nos Investimentos com Beneficiários Finais Sujeitos às Regras da Contratação Pública

Versão de Edição

1.0

Data de Edição

Junho de 2024

Editor

Fundo Ambiental

Endereços

Rua de "O Século", n.º 63 – 3.º 1200-433 Lisboa

Tel.: (+351) 210 519 411

Fax: (+351) 213 231 530

geral@fundoambiental.pt

CONTROLO DOCUMENTAL

INFORMAÇÃO DO DOCUMENTO	
Ref. ^a . do documento:	
Data da elaboração:	27/06/2024
Versão:	1.0
Elaborado por:	Equipa para a Gestão dos Projetos do PRR (EGP-PRR) do Fundo Ambiental (FA)
Palavras-chave:	Contratação Pública; Ficha de Verificação
Tipologia documental:	Política
Título:	Procedimentos associados à contratação pública nos investimentos com beneficiários finais sujeitos às regras da contratação pública
Classificação:	
Idioma:	Português
Data de Aprovação:	27/06/2024
Aprovado por:	Diretor do Fundo Ambiental

HISTÓRICO DE VERSÕES			
N.º da Versão	Data	Observações	Autor(es)
1.0	27/06/2024	Versão inicial do Manual de Procedimentos do Fundo Ambiental	EGP-PRR FA

ÍNDICE

Siglas e Acrónimos.....	6
Definições.....	6
Nota Geral	6
1. Introdução	7
2. Enquadramento.....	7
3. Contratação Pública.....	8
3.1. Enquadramento Legal.....	9
4. Âmbito de Aplicação Subjetivo: Entidades Adjudicantes do Código dos Contratos Públicos .	9
5. Entidades Beneficiárias Sujeitas ao Regime da Contratação Pública	10
5.1. Âmbito de Aplicação Objetivo	10
5.2. Extensão do Âmbito De Aplicação do CCP a Contratos Subsidiários	10
6. Procedimentos Para Formação de Contratos - Decisão de Contratar	11
7. Tipos de Procedimento.....	12
8. Escolha do Procedimento	12
8.1. Em Função do Valor do Contrato (Artigos 17.º a 22.º do CCP).....	13
8.2. Contratação de Prestações do Mesmo Tipo em Diferentes Procedimentos (“Divisão em Lotes”) – Artigo 22.º do CCP	13
8.3. Adjudicação por Lotes – Artigo 46.º-A do CCP.....	14
8.4. Em Função de Critérios Materiais.....	14
8.5. Em Função do Tipo de Contrato	14
8.6. Contratos Mistos	15
9. Medidas Especiais de Contratação Pública (Lei n.º 30/2021, de 21 de Maio).....	15
9.1. Enquadramento.....	15
9.2. Regras Aplicáveis aos Procedimentos Simplificados.....	16
10. Obrigação do Beneficiário Final – Preenchimento das Fichas de Verificação	17
11. Metodologia de Verificação do Cumprimento dos Procedimentos Efetuados ao Abrigo das Medidas Especiais de Contratação Pública.....	17
11.1. Procedimento Geral.....	18
ANEXO 1: Fluxograma - Pedidos de Pagamento Contratação Pública	20
ANEXO 2: Ficha de Verificação dos Procedimentos de Contratação Pública – Formação e execução do Contrato.....	21

SIGLAS E ACRÓNIMOS

Sigla	Descrição
AG	Autoridade(s) de Gestão
BF	Beneficiário Final
BI	Beneficiário Intermediário
CCP	Código dos Contratos Públicos
CE	Comissão Europeia
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março
FA	Fundo Ambiental
OT	Orientação Técnica
PACF	Pedido de adiantamento contra fatura
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTA	Pagamento a título de adiantamento
PTR(F)	Pagamento a título de reembolso (final)

DEFINIÇÕES

Beneficiário Intermediário	Entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas. <i>(art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março)</i>
Beneficiário Final	Entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto «beneficiário direto», ou através do apoio de um «beneficiário intermediário». <i>(art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março)</i>

NOTA GERAL

Os utilizadores deste guia de Orientação Técnica (OT) deverão ter em consideração as eventuais alterações legislativas e regulamentares que venham a verificar-se após a sua publicação.

Também por essa razão, a utilização deste guia não dispensa a consulta da versão do Código dos Contratos Públicos que se encontra em vigor à data do lançamento dos procedimentos de aquisição, bem como da demais legislação que lhe veio dar execução (incluindo diversos regulamentos e portarias).

1. INTRODUÇÃO

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado a 16 de junho de 2021 pela Comissão Europeia (CE), estabelece que a sua implementação implica a tomada de medidas adequadas que assegurem a boa utilização dos fundos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), em cumprimento da legislação comunitária e nacional aplicável, em especial no que se refere à prevenção, deteção e correção de fraude, corrupção e conflito de interesses, e à prevenção de duplo financiamento.

Enquanto Beneficiário Intermediário (BI) do PRR, o Fundo Ambiental (FA) tem sob sua alçada a gestão de sete das vinte e uma componentes que integram o plano, nomeadamente as componentes C08 – Florestas; C09 – Gestão Hídrica; C12 – Bioeconomia Sustentável; C13 – Eficiência Energética em Edifícios; C14 – Hidrogénio e Renováveis e C15 – Mobilidade Sustentável, bem como da componente C21 no âmbito do REPowerEU.

2. ENQUADRAMENTO

A presente OT tem por objetivo a gestão da informação relativa aos Beneficiários Finais (BF) que, ao contratualizarem com o FA investimentos no âmbito do PRR, se comprometem a cumprir um conjunto de obrigações, constantes do contrato de comparticipação celebrado, relativas à aplicação de regras estabelecidas pela contratação pública.

Considerando que as operações financiadas pelo PRR devem respeitar as disposições comunitárias e nacionais atinentes à adjudicação de contratos públicos, a presente OT tem por objetivo clarificar, junto dos BF, a aplicação das disposições legais em matéria de contratação pública através das Fichas de Verificação de Procedimentos de Contratação Pública, competindo a estes a obrigatoriedade de apresentar as referidas Fichas devidamente preenchidas e assinadas, anexando os documentos nela exigidos, no rigoroso cumprimento do estabelecido pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado em anexo ao Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, quando solicitado pelo FA, ou por outras entidades com competências de controlo ou auditoria.

Pretende-se ainda com esta OT enunciar a metodologia de verificação em consonância com os pressupostos definidos pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), como Autoridade de Gestão (AG) do PRR e adotada pelo FA, tendo em vista o cumprimento das regras dos mercados públicos.

Esta tarefa destina-se a suportar a verificação da elegibilidade da despesa e do cumprimento das exigências legais, procurando prevenir, sempre que possível, a ocorrência de situações de irregularidade.

Com o efeito, em matéria de contratação pública, a responsabilidade pelo cumprimento dos normativos legais é sempre das entidades beneficiárias, contudo compete à AG do PRR, bem como às entidades por

esta designadas (Beneficiários Intermediários - BI), o dever de verificar a posteriori os documentos que fundamentam a adjudicação e os contratos celebrados, acompanhando a sua execução.

Neste sentido, o FA, deverá proceder à verificação da conformidade das despesas de acordo com as regras nacionais e comunitárias em matéria de contratação pública.

3. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Na formação e na execução dos contratos públicos reveste-se de crucial importância a verificação das seguintes conformidades: as entidades adjudicantes, devem respeitar, entre outros mencionados no artigo 1.º-A do CCP, os princípios da **Legalidade**, da **Imparcialidade**, da **Proporcionalidade**, da **Concorrência**, da **Publicidade** e da **Transparência**, da **Igualdade de Tratamento** e da **Não-Discriminação**.

- O princípio da Legalidade pressupõe a existência de uma base normativa/ norma de fundamentação. Na prática, tal quer dizer que as entidades adjudicantes, na respetiva aquisição de bens e serviços, não podem utilizar regras e procedimentos de forma arbitrária, só podendo fazer o que a lei lhes permita.
- Por força do princípio da Imparcialidade, as entidades adjudicantes devem adotar uma conduta desinteressada, isenta e independente, a qual deverá ter por base critérios objetivos, designadamente no momento da preparação do processo de concurso ou da avaliação das propostas.
- Segundo o princípio da Proporcionalidade, os benefícios que se esperam alcançar com as decisões adotadas durante os procedimentos de aquisição (designadamente as que digam respeito à verificação dos requisitos formais de elegibilidade uma proposta) devem suplantar os custos que essa medida (por exemplo, de exclusão de uma proposta) poderá eventualmente acarretar. Na prática, as entidades adjudicantes, durante os procedimentos de aquisição, deverão sempre adotar decisões adequadas, necessárias e equilibradas, sob pena de não respeitarem o princípio da proporcionalidade.
- O princípio da Concorrência aponta no sentido de que todas as disposições respeitantes à contratação pública sejam interpretadas e aplicadas no sentido mais favorável à participação do maior número possível de interessados nos procedimentos pré-contratuais.
- O princípio da Transparência e da Publicidade implica que entidades adjudicantes têm o dever de publicitar a intenção de contratar e as condições do contrato a celebrar, assim como o dever de publicitar as regras do procedimento e critérios de adjudicação, qualificação, análise de propostas e respetivo modelo de avaliação. As decisões tomadas impõem que os procedimentos pré-contratuais sejam explicitados e devidamente fundamentados, por forma a serem apresentados com regras predeterminadas claras, objetivas e racionais.

- De acordo com o princípio da Igualdade de Tratamento e da Não-Discriminação, as entidades adjudicantes deverão dar tratamento igual a todos os interessados na adjudicação de um contrato, desde que se encontrem em condições objetivamente idênticas face à capacidade de execução das prestações contratuais.

Além dos referidos princípios, as entidades adjudicantes, devem assegurar, na formação e na execução dos contratos públicos, que os operadores económicos respeitam as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito nacional, regional, europeu ou internacional.

3.1. ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação pública encontra-se prevista e regulada em diplomas comunitários e nacionais, designadamente, no CCP que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

O CCP visa, em primeira linha, transpor para o ordenamento jurídico nacional as diretivas comunitárias relativas à celebração de contratos públicos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços (Diretivas 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 e a Diretiva n.º 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014). Por outro lado, tem como objetivo codificar, num único documento, um conjunto de normas dispersas por vários diplomas.

4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO SUBJETIVO: ENTIDADES ADJUDICANTES DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

O artigo 2.º do CCP destaca duas categorias de entidades adjudicantes:

- Organismos pertencentes ao setor público administrativo tradicional - n.º 1 do artigo 2.º do CCP;
- Organismos de direito público - n.º 2 do artigo 2.º do CCP.

Nota: A situação do beneficiário em matéria de contratação pública pode alterar-se durante o desenvolvimento de uma operação.

Mesmo que um beneficiário não seja considerado adjudicante em sede de candidatura, se, com base na informação do orçamento previsional referente ao ano da decisão de contratar (quando exista) ou do documento de prestação de contas referente ao último ano económico entretanto concluído, se concluir que o financiamento público se tornou maioritário, o beneficiário passa a ser considerado entidade adjudicante e, como tal, todos os procedimentos de contratação iniciados ficam sujeitos ao cumprimento dos procedimentos de contratação pública.

Releva, portanto, para efeitos de análise da qualificação do beneficiário como adjudicante, a sua situação no ano em que se dá início ao procedimento de contratação e não o ano de aprovação da operação financiada.

As entidades que não são entidades adjudicantes na ótica do CCP, desde que se submetam às regras da contratação pública estão obrigados a cumprir com o disposto no CCP e legislação conexas ou seja a Lei n.º 30/2021, desde que adotem um dos procedimentos previstos nesta.

5. ENTIDADES BENEFICIÁRIAS SUJEITAS AO REGIME DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Atentas as regras estabelecidas para a concessão dos financiamentos resultantes do PRR, importa esclarecer, em termos gerais, quais as entidades beneficiárias que se encontram sujeitas ao regime de contratação pública ao abrigo do artigo 2.º do CCP.

Sem prejuízo da necessária leitura e análise pelas entidades beneficiárias da legislação em vigor para cada situação em concreto, as entidades beneficiárias podem ficar sujeitas ao regime da contratação pública.

5.1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO OBJETIVO

De acordo com o n.º 2 do artigo 16.º, o regime procedimental fixado no CCP aplica-se às prestações típicas abrangidas pelo objeto dos seguintes contratos, independentemente da sua designação ou natureza:

- a) Empreitada de obras públicas;
- b) Concessão de obras públicas;
- c) Concessão de serviços públicos;
- d) Locação ou aquisição de bens móveis;
- e) Aquisição de serviços;
- f) Sociedade.

5.2. EXTENSÃO DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CCP A CONTRATOS SUBSIDIÁRIOS

No artigo 275.º do CCP é consagrado um regime de extensão objetiva para os contratos subsidiados, determinando-se que a parte II do CCP aplica-se à formação de contratos celebrados pelas entidades não previstas no artigo 2.º e no artigo 7.º, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 275.º do CCP:

- a) Contratos de empreitada de obras subsidiados diretamente em mais de 50 % do respetivo preço contratual por entidades adjudicantes, sendo o referido preço contratual igual ou

superior ao limiar previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 474.º, caso envolvam uma das seguintes atividades:

- i. Atividades de construção civil enumeradas no anexo XI ao Código, do qual faz parte integrante;
 - ii. Obras de construção de hospitais, instalações desportivas, recreativas e de ocupação de tempos livres, estabelecimentos escolares e universitários e edifícios para uso administrativo;
- b) Contratos de serviços subsidiados diretamente em mais de 50 % do respetivo preço contratual por entidades adjudicantes, sendo o referido preço igual ou superior aos limiares previstos na alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º, quando estejam associados a um contrato de empreitada de obras na aceção da alínea anterior.

Ou seja, este artigo estabelece a aplicação das regras de contratação pública à formação de contratos de empreitadas de obras públicas e prestações de serviços associados a contratos de empreitadas de obras públicas, independentemente da natureza jurídica da entidade outorgante, desde que sejam preenchidos os seguintes requisitos:

- I. Financiamento público superior a 50%;
- II. Valor contratual igual ou superior aos limiares comunitários.

Para efeitos de apuramento do financiamento público deve-se considerar o montante total de incentivo atribuído ao contrato, independentemente da natureza que este possa assumir.

Tem sido entendimento da Inspeção Geral de Finanças, na qualidade de Autoridade de Auditoria, que, para efeitos da determinação do valor do contrato de empreitada, deve tomar-se em consideração o valor correspondente às componentes relevantes para a obra, com carácter permanente de ligação material à infraestrutura a construir (nomeadamente, elevadores, equipamentos de aquecimento, ventilação e ar condicionado, entre outros).

6. PROCEDIMENTOS PARA FORMAÇÃO DE CONTRATOS - DECISÃO DE CONTRATAR

Todos os procedimentos de contratação, independentemente do objeto do contrato a celebrar, iniciam-se com uma decisão de contratar (artigo 36.º do CCP). Esta decisão deve ser fundamentada e tomada na sequência da verificação, por parte da entidade adjudicante, da existência de uma necessidade, da sua completa caracterização e da identificação do meio/instrumento adequado à sua satisfação, o qual consistirá no objeto do contrato a celebrar.

A decisão de contratar cabe ao órgão competente (por lei ou por delegação) para a decisão de autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar (artigos 36.º e 109.º e seguintes do CCP).

O órgão competente para a decisão de contratar é ainda competente para tomar a decisão de escolha do procedimento (a qual deve ser fundamentada) e a decisão de aprovação das peças do procedimento.

Importa referir que o regime de autorização de despesa para os órgãos da Administração Central e Local continua a estar previsto nos artigos 16.º a 22.º e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 6 de junho, por força da alínea f) do artigo 14.º do CCP.

Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado, designadamente através da solicitação de informações ou pareceres de peritos, autoridades independentes ou agentes económicos, que possam ser utilizados no planeamento da contratação, sem prejuízo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

No caso em que um candidato/concorrente ou uma empresa sua associada tiver sido consultada ou tiver apresentado uma informação/parecer, a entidade adjudicante deve comunicar essa situação aos restantes participantes e incluir essas mesmas informações/documentos nas peças do procedimento.

Esta consulta preliminar não pode ter por efeito distorcer a concorrência, nem resultar em qualquer violação dos princípios da não discriminação e da transparência.

7. TIPOS DE PROCEDIMENTO

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do CCP, para a formação de contrato cujo objeto abranja prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, as entidades adjudicantes devem adotar um dos procedimentos previstos na lei (princípio da tipicidade dos procedimentos)

8. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A escolha do procedimento deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar (artigo 38.º do CCP).

Por princípio, a escolha do procedimento de ajuste direto, consulta prévia, concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação é determinada pelo valor do contrato.

Não obstante, em determinadas situações previstas nos artigos 23.º a 33.º do CCP, o procedimento poderá ser escolhido em função de critérios materiais ou de outras regras.

8.1. EM FUNÇÃO DO VALOR DO CONTRATO (ARTIGOS 17.º A 22.º DO CCP)

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do CCP, o valor do contrato é o valor máximo do benefício económico que, em função do procedimento adotado, pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Para a escolha do procedimento, deve-se ter em conta não só o preço a pagar pela entidade adjudicante ou por terceiros, mas também o valor de quaisquer contraprestações a efetuar em favor do adjudicatário e ainda o valor das vantagens que decorram diretamente para este da execução do contrato e que possam ser configuradas como contrapartidas das prestações que lhe incumbem (n.º 2 do artigo 17.º).

Só assim se escolherá o procedimento adequado evitando, assim, a fraude às regras da concorrência.

Importa destacar que o valor do contrato não pode ser fracionado com o intuito de o excluir do cumprimento de quaisquer exigências legais constantes do CCP, conforme estabelecido no n.º 8 do artigo 17.º do CCP.

8.2. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÕES DO MESMO TIPO EM DIFERENTES PROCEDIMENTOS (“DIVISÃO EM LOTES”) – ARTIGO 22.º DO CCP

Quando prestações do mesmo tipo, suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, sejam contratadas através de mais do que um procedimento, para efeitos de aferir dos limiares internos e comunitários constantes dos quadros relativos ao valor do contrato em função do procedimento adotado, deve ser tido em conta:

O somatório dos valores dos vários procedimentos, caso a formação de todos os contratos ocorra em simultâneo; ou o somatório dos preços contratuais relativos a todos os contratos já celebrados e do valor de todos os procedimentos ainda em curso, quando a formação desses contratos ocorra ao longo do período de um ano, desde que a entidade adjudicante, aquando do lançamento do primeiro procedimento, devesse ter previsto a necessidade de lançamento dos procedimentos subsequentes.

Este regime visa evitar as situações em que a entidade adjudicante adota diferentes procedimentos com o objetivo de não adotar um procedimento contratual mais exigente.

Esta situação prevista no n.º 1 do artigo 22.º do CCP não se aplica relativamente a procedimentos de bens e serviços cujo valor seja inferior a 80.000 €, ou empreitadas de obras públicas cujo valor seja inferior a 1.000.000 €, desde que o valor do conjunto dos procedimentos não exceda 20% deste limite, conforme estabelece o n.º 2 do referido artigo.

8.3. ADJUDICAÇÃO POR LOTES – ARTIGO 46.º-A DO CCP

O atual CCP admite e incentiva que, em determinadas situações, as entidades adjudicantes prevejam, nas peças do procedimento, a adjudicação por lotes, com vista a promover a participação das pequenas e médias empresas, dado que a divisão dos contratos mais avultados em lotes irá permitir a empresas, que à partida não teriam uma situação financeira nem uma estrutura organizacional adequadas para a execução da totalidade do contrato, candidatarem-se à execução de partes do contrato ou de contratos com objeto mais restrito.

Nesse sentido, o CCP prevê o dever de fundamentação da não contratação por lotes nas aquisições ou locação de bens e aquisições de serviços de valor superior a 135.000 € e nas empreitadas de obras públicas de valor superior a 500.000 €, admitindo apenas dois fundamentos para essa situação (alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 46.º-A):

- a) Quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem, técnica ou funcionalmente, incidíveis ou, não o sendo, a sua separação pode causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante;
- b) Quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante.

Adicionalmente, a entidade adjudicante pode limitar o número máximo de lotes que podem ser adjudicados a cada concorrente, devendo indicar essas limitações no convite ou no programa do procedimento, bem como os critérios objetivos e não discriminatórios em que se baseie a escolha dos lotes a adjudicar a cada concorrente.

8.4. EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS

A escolha do procedimento pode ser realizada em função da verificação de um dos critérios materiais tipificados nos artigos 23.º a 30.º-A9 do CCP, que, permite, sem prejuízo das exceções expressamente previstas, a celebração de contratos de qualquer valor.

Para que seja possível recorrer a este critério, o órgão competente para a decisão de contratar tem a necessidade de fundamentar de forma clara e objetiva que a situação em concreto reúne todos os pressupostos previstos em alguma das alíneas dos artigos 24.º a 27.º do CCP.

8.5. EM FUNÇÃO DO TIPO DE CONTRATO

O artigo 31.º do CCP estabelece o regime de escolha do procedimento em função do tipo de contrato (concessão de obras públicas, de serviços públicos e contrato de sociedade).

8.6. CONTRATOS MISTOS

Contratos mistos são aqueles cujo objeto abrange duas ou mais prestações de tipo diferente (por exemplo: um contrato que abranja, simultaneamente, o fornecimento de bens móveis e a prestação de serviços).

Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do CCP, só é permitida a celebração de contratos mistos, quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnicas ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, se a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante.

9. MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (LEI N.º 30/2021, DE 21 DE MAIO)

A Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que entrou em vigor em 20 de junho de 2021, aprovou um conjunto de medidas especiais de contratação pública e alterou, entre outros diplomas, o CCP. Quer as medidas especiais de contratação pública quer as alterações ao CCP só se aplicam, em regra, aos procedimentos de formação de contratos públicos que se iniciem após a sua data de entrada em vigor, bem como aos contratos que resultem desses procedimentos.

9.1. ENQUADRAMENTO

As referidas medidas especiais de contratação pública (só) podem ser aplicadas a contratos que se enquadrem nos seguintes casos:

- Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus;
- Promoção de intervenções integradas no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social (PEES) ou do PRR;
- Locação ou aquisição de bens, aquisição de serviços ou realização de empreitadas necessárias para a gestão de combustíveis no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR); Bens agroalimentares.

As medidas especiais de contratação podem também ser aplicadas até 31 de dezembro de 2022 à celebração de contratos que se destinem à:

- Promoção de habitação pública ou de custos controlados;
- Intervenção em imóveis cuja titularidade e gestão tenha sido transferida para os municípios no âmbito do processo de descentralização de competências;
- Aquisição de equipamentos informáticos; aquisição, renovação, prorrogação ou manutenção de licenças ou serviços de software; e aquisição de serviços de computação ou de armazenamento em *cloud*;

- Aquisição de serviços de consultoria ou assessoria e realização de obras públicas associados a processos de transformação digital;
- Locação ou aquisição de bens móveis, assim como empreitadas de obras públicas que se destinem à construção, renovação ou reabilitação de imóveis no âmbito:
 - o Do setor da saúde;
 - o Das unidades de cuidados continuados e integrados; e do apoio social no âmbito das pessoas idosas, da deficiência, da infância e da juventude.

Estas medidas especiais de contratação visam a simplificação dos procedimentos pré contratuais nas matérias acima elencadas, exceto nos casos do SGIFR e dos bens agroalimentares, permitindo que as entidades adjudicantes iniciem e tramitem:

- a) Procedimentos de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação simplificados nos termos da presente lei, quando o valor do contrato for inferior aos limiares comunitários;
- b) Procedimentos de consulta prévia simplificada, com convite a pelo menos cinco entidades, nos termos da presente lei, quando o valor do contrato for, simultaneamente, inferior aos limiares comunitários e inferior a 750.000 €;
- c) Procedimentos de ajuste direto simplificado nos termos do artigo 128.º do CCP, quando o valor do contrato for igual ou inferior a 15.000 €;
- d) Redução do prazo para a apresentação de propostas e candidaturas em concursos públicos e concursos limitados por prévia qualificação com dispensa de fundamentação (de 30 para 15 dias ou de 25 para 10 dias consoante o caso).

9.2. REGRAS APLICÁVEIS AOS PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS

- Tramitação obrigatória através de plataforma eletrónica (artigo 10.º)
- Dispensa dos deveres de fundamentação (artigo 11.º)
- Escolha das entidades convidadas (artigo 12.º)
- Impedimentos (artigo 13.º)
- Audiência prévia (artigo 14.º)
- Caução (artigo 15.º)
- Impugnações administrativas (artigo 16.º)
- Fiscalização do Tribunal de Contas (artigo 17.º)
- Comissão Independente (artigo 18.º e 19.º)

10. OBRIGAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL – PREENCHIMENTO DAS FICHAS DE VERIFICAÇÃO

Depois de terminada a fase de formação e antes da apresentação da primeira despesa relativa ao contrato em causa, as entidades beneficiárias, para efeitos de verificação do cumprimento dos procedimentos de contratação pública, devem:

- a) Remeter ao FA a “Ficha de Verificação de Procedimentos de Contratação Pública, devidamente assinada;
- b) Preencher e arquivar no processo documental do projeto a Ficha de Verificação de Procedimentos de Contratação Pública, devem igualmente ser arquivados no processo os documentos e evidências referidos na ficha;
- c) Sempre que solicitado, a ficha de verificação deve ser remetida ao FA, com todos os documentos e evidências aí referidos (que também devem constar do processo documental do projeto);
- d) Sempre que a entidade beneficiária não seja entidade adjudicante à luz do CCP, mas siga as regras previstas neste Código, deverá preencher a Ficha de Verificação de Procedimentos de Contratação Pública, por cada procedimento concluído, arquivando no processo documental do projeto juntamente com todos os documentos e evidências aí referidas;
- e) Também nestes casos, antes de qualquer pedido de desembolso, o BF deverá remeter a ficha de verificação preenchida e assinada, arquivando-as no processo documental do projeto, devendo ser remetida ao FA, sempre que solicitado, com todos os documentos e evidências aí referidos.

11. METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS EFETUADOS AO ABRIGO DAS MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

As entidades beneficiárias que se enquadrem como entidades adjudicantes no artigo 2.º do CCP, bem como aquelas que não sendo entidades adjudicantes na ótica do CCP, tenham adotado as medidas excecionais ao abrigo da Lei n.º 30/2021, aquando da submissão do pedido de pagamento devem, relativamente a cada um dos procedimentos objeto de cofinanciamento:

- a) Remeter ao FA, a “Ficha de Verificação de Procedimentos de Contratação Pública”, devidamente assinada;
- b) A “Ficha de Verificação de Procedimentos de Contratação Pública” preenchida pelo BF, deverá ser arquivada pelo gestor do projeto no processo documental disponível no servidor do FA

11.1. PROCEDIMENTO GERAL

Como princípio geral, depois de terminada a fase de formação e antes da apresentação da primeira despesa relativa ao contrato em causa, serão analisados na sua totalidade, os procedimentos de contratação pública, através de uma verificação preliminar dos aspetos formais constantes das Fichas de Verificação e, posteriormente, através de uma verificação dos aspetos substantivos com base numa amostra aleatória.

- A verificação do cumprimento das regras relativas à contratação pública é efetuada no âmbito dos pagamentos a título de reembolso (PTR), pagamentos a título de reembolso final (PTRF) ou pedidos de adiantamento contra fatura (PTACF). Não é efetuada aquando de pedido de pagamento a título de adiantamento (PTA). Após contratualização do apoio, o gestor do aviso envia notificação ao BF a informar da publicação da respetiva OT e com a metodologia para os pedidos de pagamento;
- Essa OT inclui como elementos de submissão obrigatória para, pelo menos, os pedidos de pagamento a título de reembolso (incluindo o final), os documentos da contratação pública associada à despesa apresentada.
- Quando submete um pedido de pagamento a título de reembolso, o BF carrega na plataforma SIGA, nos documentos do pedido, toda a documentação da contratação pública do contrato público associada à despesa apresentada, em conformidade com o disposto na OT anteriormente referida.
- Além disso, para apresentar faturas no âmbito de um pedido de pagamento na plataforma SIGA, o BF deve primeiro registar na plataforma o respetivo contrato público, devendo para o efeito preencher e assinar a “Ficha de verificação da contratação pública”, em modelo estabelecido pela EMRP.
- Quando inicia a análise de um pedido de pagamento, o gestor do aviso descarrega os documentos da contratação pública e respetiva ficha de verificação e envia-os para a equipa jurídica interna para análise.
- A equipa jurídica analisa os documentos e emite parecer sobre a sua conformidade com as disposições legais aplicáveis. Caso exista necessidade de pedido de esclarecimentos, a equipa jurídica informa o gestor do aviso, que efetua o mesmo junto do BF. Após resposta do último, a mesma é transmitida à equipa jurídica, que analisa os novos elementos.
- Para efeitos de análise da conformidade, a equipa jurídica preenche a “Ficha de Verificação dos Procedimentos de Contratação Pública”, com respetivo parecer e assinatura.

- A equipa jurídica remete, por email, ao gestor do Aviso, o parecer final sobre a conformidades dos procedimentos de contratação pública, juntando em anexo a “Ficha de Verificação dos Procedimentos de Contratação Pública”.
- O parecer relativo á contratação pública (email) e respetiva ficha de análise é conservado na pasta do pedido de pagamento, armazenada no servidor do FA, juntamente com a restante informação produzida pelo gestor do aviso relativamente ao pedido de pagamento em causa. Este procedimento é transversal às diversas componentes e avisos geridos pelo FA, e o conjunto de documentos corresponde ao repositório central de armazenamento da informação.
- Após decisão de pagamento pelo diretor do FA, é preenchido na plataforma SIGA o separador “Parecer” do pedido de pagamento, em que se carrega o despacho associado ao pagamento. Opcionalmente, dependendo das componentes e da complexidade dos avisos, o anexo associado ao despacho pode integrar outra informação produzida pelo gestor do aviso, tais como a ficha de verificação técnica e/ou administrativa, que inclui a informação resultante do parecer jurídico emitido acerca da conformidade da contratação pública, ou outros elementos.

ANEXO 2: FICHA DE VERIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- Anexo 18 do Manual De Procedimentos da EMRP, 6.ª Edição (1.ª versão), disponível em: www.recuperarportugal.gov.pt

Anexo 18 - Verificação dos Procedimentos de Contratação Pública – Formação e execução do Contrato

FICHA DE VERIFICAÇÃO

Verificação dos Procedimentos de Contratação Pública – Formação e execução do Contrato

Aplicável com as necessárias adaptações à:

- *Região Autónoma dos Açores em resultado da aplicação àquela região das regras especiais da contratação pública definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro de 2015;*
- *Região Autónoma da Madeira tendo em consideração o definido no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e subseqüentes alterações, resultante da adaptação do Código dos Contratos Públicos e as especificidades definidas no Decreto Legislativo Regional N.º 12/2011/M, de 29 de julho que estabelece o regime excecional de liberação das cauções prestadas para garantir a execução de contratos de empreitada de obras pública.*

ELEMENTOS DO INVESTIMENTO

DIMENSÃO	COMPONENTE	INVESTIMENTO	SUBINVESTIMENTO	OPERAÇÃO	CONTRATO
DESIGNAÇÃO DO INVESTIMENTO/SUBINVESTIMENTO					
DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO				NIF	
TIPO DE BENEFICIÁRIO (indicar)			Direto (BD)	Intermediário (BI)	Final (BF)
Ano	Trimestre	Fase Execução	Encerramento		

ELEMENTOS DA CONTRATACÃO PÚBLICA

1. CARACTERIZAÇÃO DO REGIME APLICÁVEL (indicar)			
INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO BENEFICIÁRIO (indicar/descrever)		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE	
Entidade adjudicante	Artigo 2.º, n.º 1		
	Artigo 2.º, n.º 2		
Contratos subsidiados	Artigo 275.º, n.º 1, alínea a)		
	Artigo 275.º, n.º 1, alínea b)		
Contratos excluídos	Artigo 4.º		
Contratação excluída	Artigo 5.º		
	Artigo 5.º-A		
	Artigo 6.º-A		
	Artigo 275.º, n.º 3		
Descrição			
2. CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO (descrever)			
INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO BENEFICIÁRIO (indicar/descrever)		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE	
Objeto do contrato			
Prestação Principal			
Designação do Adjudicatário			
Sede Social do Adjudicatário			
NIF do Adjudicatário			
Valor do contrato (s/IVA)			
Taxa do IVA			
Valor do IVA			
Data do contrato			
Prazo do contrato			
Tipo de Contrato			
3. PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL			
INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO BENEFICIÁRIO (indicar/descrever)		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE	
Tipo de Procedimento	Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato)		

3. PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL			
INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO BENEFICIÁRIO (indicar/descrever)		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE	
	Ajuste direto - regime simplificado		
	Ajuste direto em função de critério material		
	Consulta prévia (em função do valor do contrato)		
	Concurso público com publicidade internacional		
	Concurso público sem publicidade internacional		
	Concurso público urgente		
	Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional		
	Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional		
	Procedimento de negociação		
	Diálogo concorrencial		
	Parceria para a inovação		
	Outro		
	Breve justificação da opção		
	Preço Base (artigo 47.º)		
	Data da decisão de contratar		
	Data da decisão de adjudicação		

FORMAÇÃO DO CONTRATO

4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDADE DE		ANOMALIA/ IRREGULARIDADE (identificação do tipo de erro)
		SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORME	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
1.	Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?				Indicação da data do Despacho/Deliberação e apresentação de cópia do mesmo.							
2.	A decisão de contratar encontra-se fundamentada?				Doc. comprovativo							

FORMAÇÃO DO CONTRATO												
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO												
PROCEDIMENTO		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDADE		ANOMALIA/ IRREGULARIDADE (identificação do tipo de erro)
Tramitação procedimental	Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORME	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
3.	No caso de o valor de o contrato ser superior a €5.000.000 (ou a €2.500.000, se o procedimento adotado for o da parceria para a invocação), foi realizada uma análise custo-benefício previamente à adoção da decisão de contratar?	Artigo 36.º, n.ºs 2, 3 e 4				Nos casos aplicáveis deverá ser recolhida a análise custo-benefício.						
4.	Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato?	Artigo 17.º, n.º 7				Doc. comprovativo						
5.	A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Artigo 38.º				Doc. comprovativo						
6..	No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	Empreitada de obras públicas: artigos 24.º, 25.º, 29.º e 30.º-A Locação ou fornecimento de bens: artigos 24.º, 26.º, 29.º e 30.º-A Prestação de serviços: artigos 24.º, 27.º, 29.º e 30.º-A				Juntar obrigatoriamente fundamentação através de <u>ficheiro PDF</u> , ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.						
7.	A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99 (Regime da Realização de Despesas Públicas)				Juntar a <u>lista de contratos</u> , com idêntico objeto, adjudicados ao adjudicatário nos últimos 12 meses e respetivos montantes.						
8.	A empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestação de serviços pertence a um grupo de contratos que foram artificialmente fracionados?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99 (Regime da Realização de Despesas Públicas)				Juntar a <u>lista de contratos</u> , com idêntico objeto, adjudicados ao adjudicatário nos últimos 12 meses e respetivos montantes.						

FORMAÇÃO DO CONTRATO												
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO												
PROCEDIMENTO		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDADE DE		ANOMALIA/ IRREGULARIDADE (identificação do tipo de erro)
Tramitação procedimental	Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORME	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
9.	No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestações de serviços), suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da "divisão em lotes"?	Artigo 22.º				<i>No caso do fornecimento, obra ou serviço, constituir um lote, <u>juntar justificação para essa divisão, bem como a identificação dos contratos ou procedimentos em curso e respetivos valores.</u></i>						
10.	No caso de contratos de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis de valor superior a € 135.000,00 e de contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?	Artigo 46.º-A, n.º 2				Doc. comprovativo						
11.	No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2				<u>Juntar a lista com os contratos adjudicados às entidades convidadas no presente procedimento no ano em que foi iniciado e nos 2 anos anteriores (com indicação do adjudicatário, do objeto do fornecimento, obra ou serviço, datas e valor dos contactos)</u>						
12.	Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Artigo 42.º				<u>Juntar o caderno de encargos, através de ficheiro PDE, ou indicar/autorizar o</u>						

FORMAÇÃO DO CONTRATO												
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO												
PROCEDIMENTO		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDA DE		ANOMALIA/ IRREGULARIDADE (identificação do tipo de erro)
Tramitação procedimental	Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORM E	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
					acesso on-line ao procedimento.							
13.	O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?	Artigo 43.º			Juntar o caderno de encargos, através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.							
13. A	O caderno de encargos inclui uma cláusula referente aos trabalhadores afetos à concessão (para os contratos de concessão de obras públicas, serviços públicos e aquisição de serviços)?	Artigo 42.º, n.º 13 Redação dada pelo DL 78/2022 (em vigor a partir de 02.12.2022)			Doc. comprovativo							
14.	O caderno de encargos fixa o preço base?	Artigo 47.º, n.º 1			Doc. comprovativo							
15.	O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Artigo 47.º, n.º 4			Doc. comprovativo (se aplicável)							
16.	A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Artigo 47.º, n.º 3			Juntar documento com a fundamentação do preço base							
17.	No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 48.º			Doc. comprovativo							

FORMAÇÃO DO CONTRATO													
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO													
PROCEDIMENTO		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDADE		ANOMALIA/ IRREGULARIDADE (identificação do tipo de erro)	
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORME	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM		NÃO
18.	No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 256.º, n.ºs 2 e 3				Doc. comprovativo							
19.	Na ausência de definição no convite ou no programa do procedimento das situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, a decisão do órgão competente para a decisão de contratar em fixar o preço anormalmente baixo encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 71.º, n.º 2				Doc. comprovativo							
20.	No caso de procedimento de ajuste direto, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2				<i>Juntar a lista de contratos, com idêntico objeto, adjudicados ao adjudicatário no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores e respetivos montantes.</i>							
21.	No caso de procedimento de consulta prévia simplificada, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 12.º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio <i>(Medidas Especiais de Contratação Pública)</i>				<i>Juntar a lista com os contratos adjudicados às entidades convidadas no presente procedimento no ano em que foi iniciado e nos 2 anos anteriores.</i>							

FORMAÇÃO DO CONTRATO												
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO												
PROCEDIMENTO		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDADE		ANOMALIA/ IRREGULARIDADE (identificação do tipo de erro)
Tramitação procedimental	Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORME	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
21. A	No caso de procedimento de consulta prévia simplificado, as entidades convidadas não se encontram especialmente relacionadas com entidades impedidas de convidar por força do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 3072021, de 21 de maio?	Artigo 113.º, n.º 6 do CCP e artigo 12.º, n.º 2 da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (Medidas Especiais de Contratação Pública)				<i>Doc. comprovativo</i>						
22.	O procedimento foi publicitado?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º				<i>Indicação da data do Anúncio/Convite e apresentação de cópia através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>						

FORMAÇÃO DO CONTRATO												
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO												
PROCEDIMENTO		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDADE		ANOMALIA/ IRREGULARIDADE (identificação do tipo de erro)
Tramitação procedimental	Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORME	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
23.	O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º				Cópia do anúncio/convite						
24.	Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas /candidaturas?	Concurso público: artigos 135.º e 136.º Concurso público urgente: artigo 158.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 173.º e 174.º Procedimento de negociação: artigo 198.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º, 173.º e 174.º				Doc. comprovativo						

FORMAÇÃO DO CONTRATO													
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO													
PROCEDIMENTO		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDADE DE		ANOMALIA/ IRREGULARIDADE (identificação do tipo de erro)	
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORME	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM		NÃO
25.	A opção de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou de candidaturas inferior ao previsto na lei, encontra-se devidamente fundamentada?	Artigos 135.º, n.º 2, 136.º, n.º 3, 174.º, n.º 2, e 191.º, n.º 5				Doc. comprovativo							
26.	O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?	Consulta prévia: artigo 115.º, n.º 2, alínea b) Concurso público ou concurso público urgente: artigo 132.º, n.º 1, alínea n) e 156.º, n.º 1 Concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação e diálogo concorrencial: artigos 164.º, n.º 1, alínea q), 193.º e 204.º				Apresentação do Caderno de Encargos / Programa de Concurso ou Convite, no caso do ajuste direto, através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.							
27.	O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional, aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?	Artigos 74.º e 75.º				Doc. comprovativo							

FORMAÇÃO DO CONTRATO													
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO													
PROCEDIMENTO		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDADE		ANOMALIA/ IRREGULARIDADE (identificação do tipo de erro)	
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORME	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM		NÃO
28.	A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?	Artigo 75.º, n.º 3 (mas ter em atenção o disposto no artigo 75.º, n.º 2, alínea b))				Apresentação das propostas dos concorrentes, dos relatórios inicial e final de apreciação de propostas através de <u>ficheiro PDF</u> ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.							
29.	O critério de adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa, implicando a ponderação de fatores e subfatores previamente fixados conforme legalmente estipulado?	Artigo 74.º, n.º 1 (verificar qual o critério, e respetivos fatores e subfatores, quando aplicável)				Doc. comprovativo							
30.	No caso de o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 74.º, n.º 2				Doc. comprovativo							
31.	No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Artigo 75.º, n.º 8				Doc. comprovativo							
32.	Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Artigo 49.º, n.ºs 8 e 9				Doc. comprovativo							

FORMAÇÃO DO CONTRATO												
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO												
PROCEDIMENTO		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDADE		ANOMALIA/ IRREGULARIDADE (identificação do tipo de erro)
Tramitação procedimental	Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORME	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
33.	A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos, e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	Concurso público: artigo 133.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º e 207.º				Doc. comprovativo						
34.	Caso a entidade adjudicante não o tenha feito por meios eletrónicos, as peças do procedimento (programa do procedimento e caderno de encargos, e eventuais anexos) foram disponibilizadas atempadamente aos interessados?	Concurso público: artigo 133.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º e 207.º				<i>Juntar evidência</i>						
35.	Confirma que o procedimento foi tramitado através de plataforma eletrónica, sem prejuízo das exceções previstas no artigo 10.º da Lei nº 30/2021?	Artigo 10.º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio <i>(Medidas Especiais de Contratação Pública)</i>				<i>Juntar evidência</i>						

FORMAÇÃO DO CONTRATO												
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO												
PROCEDIMENTO		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDADE		ANOMALIA/ IRREGULARIDADE (identificação do tipo de erro)
Tramitação procedimental	Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORME	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
36.	Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Artigos 50.º e 64.º				<i>Em caso afirmativo, juntar o documento.</i>						
36. B	A proposta não respeita manifestamente o objeto do contrato a celebrar? O objeto do contrato é totalmente diferente do descrito no anúncio do concurso?	Artigo 70.º, n.º 2, al. a) Redação dada pelo DL 78/2022 (em vigor a partir de 02.12.2022)				<i>Em caso afirmativo, juntar o documento.</i>						
37.	As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Artigos 71.º, 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d)				Doc. comprovativo						
38.	Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo?	Artigo 71.º, n.º 3 e 70.º n.º 2, alínea e)				<i>Em caso afirmativo, juntar o documento.</i>						
39.	Foram consideradas propostas com preço superior ao preço base?	Artigo 70.º, n.º 2, alínea d)				Doc. comprovativo						
40.	As propostas/candidaturas dos concorrentes/ candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação?	Ajuste direto: artigo 124.º Concurso público: artigos 146.º a 148.º Concurso limitado por prévia qualificação e procedimento de negociação: artigos 186.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º e 212.º				<i>Juntar propostas, bem como relatórios inicial/preliminar e final de avaliação das propostas. Deve ser apresentado o relatório final de avaliação das propostas/candidaturas para se aferir da transparência da deliberação do júri do procedimento.</i>						

FORMAÇÃO DO CONTRATO												
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO												
PROCEDIMENTO		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDADE		ANOMALIA/ IRREGULARIDADE (identificação do tipo de erro)
Tramitação procedimental	Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORME	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
41.	Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes? Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Ajuste direto: artigo 123.º Consulta prévia: artigos 118.º, n.º 3, e 123.º Concurso público: artigo 147.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 185.º Procedimento por negociação: artigos 185.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigo 212.º, n.º 3				Apresentação dos documentos comprovativos através de ficheiro PDF ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.						
42.	Existe uma decisão juridicamente válida (despacho/deliberação) de adjudicação?	Artigo 73.º				Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento. Indicação das respetivas datas.						
43.	Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?	Artigo 77.º				Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.						

FORMAÇÃO DO CONTRATO												
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO												
PROCEDIMENTO		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDADE		ANOMALIA/ IRREGULARIDADE (identificação do tipo de erro)
Tramitação procedimental	Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORME	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
44.	O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)				Doc. comprovativo						
45.	Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)				Doc. comprovativo (se aplicável)						
46.	Foi publicado o anúncio de adjudicação? (quando aplicável?)	Artigo 78.º				<i>Apresentação do documento através de ficheiro PDE, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>						
47.	Foram apresentados os documentos de habilitação?	Artigos 81.º a 86.º				<i>Juntar evidências</i>						
48.	Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Artigos 88.º a 91.º				<i>Apresentação do documento através de ficheiro PDE, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>						

FORMAÇÃO DO CONTRATO												
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO												
PROCEDIMENTO		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDADE		ANOMALIA/ IRREGULARIDADE (identificação do tipo de erro)
Tramitação procedimental	Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORME	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
49.	Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?	Artigos 94.º e 95.º				<p><i>Juntar cópia do Contrato através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i></p> <p><i>Confirmar se foi celebrado contrato escrito. Caso o contrato não tenha sido reduzido a escrito, referir se se trata de um incumprimento da lei ou de um caso de não exigência ou de dispensa do mesmo.</i></p>						
50.	A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP? (quando aplicável)	Artigo 127.º e 465.º				<p><i>Apresentação do documento ou indicar link de acesso.</i></p> <p><i>Importa ter em consideração que, no caso de ajuste direto e consulta prévia, a publicação constitui condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.</i></p>						
51.	O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas	Artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º (<i>Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas</i>)				<p><i>Juntar cópia do VTC através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i></p>						

FORMAÇÃO DO CONTRATO												
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO												
PROCEDIMENTO		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDADE		ANOMALIA/ IRREGULARIDADE (identificação do tipo de erro)
Tramitação procedimental	Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORME	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
52.	O contrato foi remetido eletronicamente ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante no prazo de 10 dias?	Artigo 17.º n.º 2 da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio <i>(Medidas Especiais de Contratação Pública)</i>				<i>Juntar evidência.</i>						
53.	O procedimento foi objeto de reclamação administrativa ou de ação judicial/contencioso pré contratual?				<i>Juntar a documentação disponível, incluindo peças administrativas e/ou processuais e decisões/sentenças/Acórdãos.</i>							
53. A	Os contratos celebrados foram eletronicamente remetidos ao IMPIC?	Artigo 19.º, n.º 7 Redação dada pelo DL 78/2022 (em vigor a partir de 02.12.2022)				<i>Juntar evidências</i>						

EXECUÇÃO DO CONTRATO												
5. ANÁLISE DO CONTRATO												
CONTRATO		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (Informação disponibilizada pelo beneficiário / Verificação face ao adotado e à lei)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARID ADE		ANOMALIA/ IRREGULARIDADE (identificação do tipo de erro)
Execução do contrato		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORM E	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO
54.	Foi elaborado o respetivo auto de consignação (data; respeitou o prazo legalmente estabelecido?) (empreitada de obras públicas)	Artigos 355.º a 360.º				<i>Apresentação do documento através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/ autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>						
55.	Foram efetuados ajustamentos (erros ou omissões) ao objeto do contrato dentro dos prazos fixados?	Artigos 378.º n.ºs 3 e 4				<i>Apresentação do documento através de <u>ficheiro PDF</u></i>						
56.	Os erros ou as omissões foram considerados trabalhos complementares?	Artigo 370.º, n.º 2				<i>Em caso afirmativo, a análise dos mesmos deverá ser efetuada à luz dos dispositivos legais aplicáveis aos trabalhos complementares.</i>						
57.	Os ajustamentos efetuados reduzem o objeto do contrato e, neste sentido, foi o valor do mesmo alterado em conformidade?	Artigo 379.º				<i>Em caso afirmativo, apresentação do documento com decisão e aditamento através de <u>ficheiro pdf</u></i>						
58.	As alterações ao contrato inicial respeitam a aspetos essenciais do mesmo?	Artigos 370.º, 378.º e 379.º				<i>Essencialidade da alteração introduzida num contrato em execução terá que ser averiguada casuisticamente, em função do objeto desse contrato e dos elementos da contratação sem os quais, previsivelmente, as propostas apresentadas no procedimento de formação do contrato seriam substancialmente diferentes.</i>						

EXECUÇÃO DO CONTRATO												
5. ANÁLISE DO CONTRATO												
CONTRATO		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (Informação disponibilizada pelo beneficiário / Verificação face ao adotado e à lei)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARID ADE		ANOMALIA/ IRREGULARIDADE (identificação do tipo de erro)
Execução do contrato		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORM E	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO
59.	Foram celebrados contratos adicionais por ajuste direto, encontrando-se os respetivos trabalhos / serviços previstos no contrato inicial e / ou nas respetivas peças do procedimento, nomeadamente no programa do procedimento ou caderno de encargos?	Artigos 370.º				<i>Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/ autorizar o acesso on-line ao procedimento</i>						
60.	São trabalhos / serviços complementares cuja espécie ou quantidade não consta do projeto inicialmente adjudicado e / ou do contrato inicial celebrado?	Artigo 370.º, 373.º e 454.º				<i>Só se não tiverem sido incluídos ou previstos no contrato inicial é que são trabalhos / serviços complementares face aos previstos no contrato inicial e deve tratar-se de executar algo que não foi projetado ou contratado, mas que é indispensável para a execução da obra / dos serviços descritos no projeto ou no contrato.</i>						
61.	São trabalhos complementares que se destinam à realização da empreitada inicialmente adjudicada / dos serviços descritos no projeto ou no contrato inicial?	Artigos 370.º e 454.º				<i>Para que se possa responder afirmativamente à questão, importa concluir que os trabalhos/serviços complementares não podem ou não devem ser objeto de uma empreitada / prestação de serviços autónoma, pois sem os mesmos o resultado do objeto do projeto e contrato iniciais não realizaria o fim a que</i>						

EXECUÇÃO DO CONTRATO												
5. ANÁLISE DO CONTRATO												
CONTRATO		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (Informação disponibilizada pelo beneficiário / Verificação face ao adotado e à lei)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARID ADE		ANOMALIA/ IRREGULARIDADE (identificação do tipo de erro)
Execução do contrato	Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORM E	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
					<p><i>se propõe, ou não realizaria de modo satisfatório o objetivo de interesse público que se pretende realizar.</i></p> <p><i>De salientar que os trabalhos só se destinam à realização da mesma empreitada se puder dizer-se que, sob o ponto de vista lógico, técnico e funcional, deveriam dela fazer parte desde o início, o que só não sucedeu por circunstâncias imprevistas mas ligadas ao processo de elaboração do projeto, ou mesmo à melhor forma de conceber e realizar o interesse público subjacente à obra. De igual modo, no que concerne a prestação de serviços.</i></p>							

EXECUÇÃO DO CONTRATO													
5. ANÁLISE DO CONTRATO													
CONTRATO		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (Informação disponibilizada pelo beneficiário / Verificação face ao adotado e à lei)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARID ADE		ANOMALIA/ IRREGULARIDADE (identificação do tipo de erro)	
Execução do contrato		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORM E	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
62.	São trabalhos/serviços complementares cuja mudança do cocontratantes: - Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes? e - Provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra?	Artigos 370.º e 454.º				<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão / Deliberação.</i>							
63.	Os trabalhos / serviços complementares foram adjudicados ao mesmo adjudicatário da empreitada inicial / dos serviços iniciais?	Artigos 370.º e 454.º				<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão / Deliberação.</i>							
63.A	Os trabalhos complementares não estão previstos no contrato e a sua realização revela-se necessária para a sua execução?	Artigo 370.º, n.º 1 Redação dada pelo DL 78/2022 (em vigor a partir de 02.12.2022)				<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação</i>							

EXECUÇÃO DO CONTRATO												
5. ANÁLISE DO CONTRATO												
CONTRATO		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (Informação disponibilizada pelo beneficiário / Verificação face ao adotado e à lei)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARIDADE		ANOMALIA/ IRREGULARIDADE (identificação do tipo de erro)
Execução do contrato	Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORME	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
64.	Os trabalhos / serviços complementares não podiam técnica ou economicamente ser separados do contrato inicial sem inconvenientes graves para o dono da obra/contraente público? Ou Embora separáveis do contrato inicial, os trabalhos / serviços são estritamente necessários à conclusão da obra ou do objeto do contrato?	Artigos 370.º e 454.º				Apresentação do documento justificativo						
65.	O valor acumulado dos contratos relativos a trabalhos complementares é igual ou inferior ao limite percentual legalmente estabelecido face ao valor do contrato inicial? Ou O valor acumulado dos contratos relativos a serviços complementares é igual ou inferior ao limite percentual legalmente estabelecido face ao valor do contrato inicial?	Artigos 370.º e 454.º				<i>O dono da obra/contraente público não pode, em caso algum, autorizar a realização de trabalhos / serviços complementares caso o valor acumulado dos mencionados trabalhos / serviços durante a execução de uma empreitada de obras públicas / prestação de serviços exceda, face ao valor do contrato inicial, o limite percentual legalmente fixado.</i>						
66.	Houve revisão de preços de acordo com o legalmente estabelecido ou com a respetiva cláusula contratual – empreitada de obras públicas?	Artigo 300.º				Apresentação do documento justificativo						

EXECUÇÃO DO CONTRATO													
5. ANÁLISE DO CONTRATO													
CONTRATO		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (Informação disponibilizada pelo beneficiário / Verificação face ao adotado e à lei)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARID ADE		ANOMALIA/ IRREGULARIDADE (identificação do tipo de erro)	
Execução do contrato		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORM E	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	
67.	Foram autorizadas prorrogações do prazo - empreitada de obras públicas/ prestação de serviços e locação ou fornecimento de bens?	Artigos 365.º a 369.º, 373.º n.º 1, 374.º e 403.º				Apresentação do documento justificativo e da decisão / deliberação							
68.	O valor acumulado dos trabalhos complementares /serviços complementares situa-se dentro do limite legalmente permitido? Trabalhos/serviços complementares a mais e a menos: (* O valor total dos trabalhos/serviços complementares e a menos contratados deve ser decomposto e para cada parcela, correspondente a cada tipo de trabalho/serviços, devem ser verificadas as condições factuais e técnicas que conduziram à necessidade da respetiva contratação.	Artigos 370.º, n.º 2, alínea a), e n.º 4) (trabalhos complementares); Artigo 454.º				Apresentação do documento justificativo. Caso existam trabalhos previstos no contrato que foram suprimidos da empreitada, o seu valor deve ser deduzido ao valor inicial da adjudicação. Só depois de "corrigido" tal valor inicial é que se deve apurar se o montante dos "trabalhos complementares" excede ou não o limite legalmente estabelecido consoante o tipo de contrato e a legislação aplicável							
68.1	Valor inicial do contrato:					€ _____, ____							
68.2	Valor total dos trabalhos / serviços complementares (*)					€ _____, ____							
68.3	Valor total dos trabalhos / serviços a menos (*)					€ _____, ____							

EXECUÇÃO DO CONTRATO												
5. ANÁLISE DO CONTRATO												
CONTRATO		VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (Informação disponibilizada pelo beneficiário / Verificação face ao adotado e à lei)					PARECER DE CONTROLO			ANOMALIA/ IRREGULARID ADE		ANOMALIA/ IRREGULARIDADE (identificação do tipo de erro)
Execução do contrato		Base legal (CCP)	SIM	NÃO	NA	Evidências (informação/ documentos em anexo)	OBSERV.	CONFORME	NÃO CONFORM E	FUNDAMENTO /OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO
68.4	Valor percentual dos trabalhos/serviços complementares face ao valor inicial do contrato					_____ %						
68.5	Valor percentual dos trabalhos / serviços a menos face ao valor inicial do contrato					_____ %						
69.	As medições dos trabalhos executados ocorreram nos termos da lei e foram elaborados os respetivos autos?	Artigos 387.º e 388.º				<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão / Deliberação.</i>						
70.	A receção provisória da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?	Artigo 394.º				<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão / deliberação</i>						
71.	Foi elaborada a conta final de empreitada dentro do prazo fixado e nos termos legalmente estabelecidos?	Artigos 399.º a 401.º				<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão/ deliberação</i>						
72.	A receção definitiva da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto? <i>(caso seja aplicável)</i>	Artigo 398.º				<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação. (caso seja aplicável)</i>						

Anexos (evidências documentais)	
Análise	
Conclusões	
Recomendações	
Medidas Preventivas e/ou Corretivas	

<p>Acompanhamento (<i>follow up</i> a recomendações e/ou a medidas)</p>	
<p>Responsáveis (no caso de o preenchimento ser da responsabilidade do Beneficiário)</p>	
<p>Técnico(s) responsável/(eis)</p>	
<p>Coordenador</p>	

Versão de 2023.01.20

